

## TERMO DE REFÉRENCIA - LOTE 20

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização de manutenção preventiva e corretiva em gerador instalado na Unidade de Pronto Atendimento Geroliza Luiza da Cruz (UPA) alterosas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação mostra-se necessária para garantir a plena operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Alterosas, em estrita conformidade com as obrigações assumidas no Contrato de Gestão FMS01/2025, celebrado entre o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR e o Município de Betim.

Trata-se de medida indispensável à continuidade e à eficiência dos serviços de saúde, notadamente no atendimento de urgência e emergência, cuja desassistência poderia comprometer gravemente a proteção da vida e da integridade física dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva em gerador revela-se, portanto, imprescindível ao regular funcionamento da unidade, constituindo condição *sine qua non* para o cumprimento das metas assistenciais pactuadas e para a efetivação do direito fundamental à saúde, consagrado no artigo 6º e no artigo 196 da Constituição Federal de 1988.

### 3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

#### 3.1. Manutenção Preventiva

- Execução periódica conforme plano de manutenção aprovado, com base nas recomendações do fabricante e nas normas da ABNT (NBR 13534 e correlatas).
- Inspeção geral de componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos.
- Troca de óleo lubrificante, filtros de óleo, combustível e ar, conforme cronograma técnico.

- Verificação e ajuste de correias, conexões, cabos, bornes e isolamentos.
- Testes funcionais do gerador em carga e sem carga.
- Emissão de relatório técnico detalhado a cada manutenção preventiva realizada.

### 3.2. Manutenção Corretiva

- Atendimento a falhas, panes ou defeitos nos geradores, abrangendo diagnóstico, reparo e substituição de peças.
- Disponibilização de assistência técnica no prazo máximo de **24 horas** após a comunicação formal da CONTRATANTE.
- Substituição de peças defeituosas por componentes originais ou equivalentes, aprovados pela CONTRATANTE.
- Garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços e peças substituídas.

### 3.3. Condições Gerais de Execução

- Todos os serviços deverão ser executados por profissionais **habilitados e treinados**, portando equipamentos de proteção individual (EPIs) e observando normas de segurança do trabalho (Portaria MTE nº 3.214/78).
- O transporte, fornecimento de peças, materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.
- A CONTRATADA deverá manter registro de todos os atendimentos realizados, com histórico atualizado das manutenções.
- Deverão ser observadas as normas da ABNT, regulamentações do INMETRO, NR-10 (Segurança em Instalações Elétricas) e demais legislações aplicáveis.

### 3.4. Quantitativos Estimados

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
01	Manutenção preventiva programada	Visita	01 ao mês
02	Manutenção corretiva sob demanda	Atendimento	Até 06 intervenções/ano
03	Fornecimento e substituição de peças	Unidade	Conforme necessidade
04	Relatórios técnicos de manutenção	Documento	01 ao mês

O proponente deve apresentar o valor mensal para o serviço manutenção preventiva e corretiva em gerador, conforme condições e quantidades acima, com e sem o Fornecimento e substituição de peças.

#### **4. VIGÊNCIA E RESCISÃO**

O contrato vigorará a partir da assinatura até 31 de agosto de 2026, nos termos do prazo do CONTRATO DE GESTÃO N FMS01/2025, firmado para gestão das Unidades de Pronto Atendimento das Regiões de Saúde I (UPA Norte) e II (UPA Alterosas), com o MUNICÍPIO DE BETIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, prorrogando-se automaticamente enquanto este permanecer em vigor, desde que mantida a vantajosidade.

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante o aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas e sem prejuízo daquelas que estiverem em atraso.

Será considerado justa causa para a rescisão contratual, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, concordata, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.
- e) O CONTRATO também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE BETIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente as Unidades de Pronto Atendimento das Regiões de Saúde I (UPA Norte) e II (UPA Alterosas), seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

**5.1.** A proponente deverá apresentar juntamente com a proposta de preço os documentos abaixo descritos:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e atualizado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa, compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, referente ao Estado da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, referente ao Município da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- i) Documentos de identificação pessoal do sócio representante legal.

## 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o dia **20 (vinte)** do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal e Boleto Bancário correspondentes;
- b) Relatório detalhado dos serviços executados ou fatura, devidamente carimbado e assinado pelo responsável da CONTRATADA, atestada por preposto da CONTRATANTE;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;

- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, referente ao Estado da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, referente ao Município da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.2. O pagamento será efetuado preferencialmente mediante boleto bancário emitido pela CONTRATADA, admitindo-se, em caráter excepcional, a quitação por meio de PIX ou transferência bancária, desde que em instituição financeira previamente indicada.

6.3. O valor contratual inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto.

6.4. A CONTRATADA é responsável pela veracidade e correção das informações constantes dos documentos apresentados, não se eximindo de responsabilidade por eventuais erros ou omissões.

6.5. Nenhum pagamento efetuado isentará a CONTRATADA do integral cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

6.6. Os pagamentos devidos à CONTRATADA estarão condicionados ao recebimento, pelo CONTRATANTE, dos recursos financeiros repassados pelo Município de Betim, em conformidade com o Contrato de Gestão FMS01/2025, firmado entre as partes.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Cumprir rigorosamente todas as normas técnicas vigentes, especificações contratuais, exigências emanadas pela CONTRATANTE, legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como todas as cláusulas deste contrato, incluindo normas internas de segurança e medicina do trabalho, especialmente a NR 32.

7.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

7.3. Conduzir a execução dos serviços de acordo com as melhores técnicas profissionais, observando a legislação vigente e o estabelecido no contrato, sujeitando-se à coordenação da CONTRATANTE, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações ou substituições de métodos e procedimentos.

7.4. Responder por todos os danos materiais, pessoais ou morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão própria, de seus empregados ou prepostos, arcando integralmente com eventuais custos, indenizações, processos judiciais e honorários.

7.5. Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de seguros relacionados à execução dos serviços, incluindo tributos incidentes, discriminando-os corretamente nas notas fiscais.

7.6. Manter exclusivamente profissionais habilitados, uniformizados, identificados e com os equipamentos de proteção individual necessários, afastando e substituindo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles considerados inaptos ou desqualificados pela CONTRATANTE.

7.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, em prazo hábil, inclusive quanto a atos ou fatos desabonadores relacionados aos serviços.

7.8. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas de segurança e medicina do trabalho, incluindo a Portaria nº 3.214/78 do MTE, a NR-32 e regulamentos internos da unidade.

7.9. Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de equipamentos inadequados ou não qualificados.

7.10. Executar os serviços com zelo, diligência e pontualidade, otimizando a gestão de seus recursos humanos e materiais, assegurando produtividade adequada, qualidade e a satisfação da CONTRATANTE, em conformidade com a legislação ambiental e demais normas aplicáveis.

7.11. Contratar, às suas expensas, todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida, incluindo seguro de vida para os empregados envolvidos.

7.12. Designar representante responsável pela interlocução com a CONTRATANTE, para acompanhamento da execução contratual.

7.13. Não interferir, salvo quando necessário à execução dos serviços, nas rotinas administrativas e assistenciais da CONTRATANTE ou no atendimento aos usuários, devendo qualquer intervenção ser previamente comunicada e autorizada.

7.14. Exibir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentos comprobatórios do cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e técnicas, incluindo exames médicos ocupacionais, licenças, certificados de cursos e habilitações de seus empregados.

7.15. Reconhecer que o presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre as partes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, ambiental ou comercial.

7.16. Em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais ou administrativos, multas por fiscalizações ou quaisquer ônus relacionados a seus funcionários ou prepostos, requerer a imediata exclusão da CONTRATANTE do polo passivo e assumir integralmente a responsabilidade pecuniária, incluindo custas, taxas, valores de condenação e honorários advocatícios.

7.17. Comprometer-se a não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o aprendiz nos termos da legislação vigente, nem trabalho forçado ou análogo à escravidão, bem como observar integralmente a legislação ambiental e normas de responsabilidade social.

7.18. Inspeção completa do sistema de alimentação de combustível, incluindo o tanque, linhas, conexões e elementos de filtragem, com limpeza ou substituição dos filtros, quando necessário.

7.19. Verificação e reposição do óleo lubrificante, incluindo análise de viscosidade e substituição de acordo com o plano de manutenção do fabricante, além da inspeção do sistema de arrefecimento (nível e condição do fluido, radiador e mangueiras).

7.20. Manutenção dos componentes do sistema de arrefecimento, incluindo bomba d'água, ventilador, resfriador de óleo e correias, com substituições quando necessário.

7.21. Ajustes e calibração da bomba injetora, bicos injetores e válvulas, assegurando a eficiência da combustão e o desempenho adequado do motor.

7.22. Limpeza técnica dos filtros de ar, turbinas e sensor magnético (pick-up), garantindo a integridade dos componentes e o correto fluxo de ar no sistema.

7.23. Testes funcionais do sistema de partida, com verificação das baterias, cabos, terminais, motor de arranque e painel elétrico de controle e comando.

7.24. Simulação e validação dos sensores de segurança, incluindo sensores de alta temperatura, baixa pressão de óleo e sistema de sobrevelocidade, conforme parâmetros do fabricante.

7.25. Ajuste e calibração dos reguladores de tensão e velocidade, assegurando a estabilidade operacional do grupo gerador sob carga.

7.26. Testes completos de funcionamento e sincronismo do grupo gerador, com emissão de relatório técnico contendo medições, ocorrências e recomendações de eventuais correções ou substituições.

7.27. Manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, documentos, informações e materiais de propriedade da CONTRATANTE, a que venha a ter acesso em razão deste contrato, inclusive após o seu término, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Efetuar os pagamentos devidos conforme estipulado no contrato e repasses do Contrato de Gestão FMS01/2025

8.2 Designar representante com poderes de supervisão e controle do contrato, que será o responsável pelo relacionamento com a CONTRATADA.

8.3 Orientar, acompanhar e emitir parecer técnico sobre a execução do contrato, verificando o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas.

8.4 Exigir a fiel observância das especificações dos termos contratuais, bem como recusar o que não as contemplar, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

- 8.5 Disponibilizar informações necessárias à execução contratual;
- 8.6 Notificar a contratada em caso de irregularidades;
- 8.7 Garantir à CONTRATADA o acesso à área eventualmente cedida para execução dos serviços;

## **9. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA**

- 9.1. O critério para julgamento da proposta será o de MENOR PREÇO GLOBAL, observados os prazos máximos para fornecimento e as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.
- 9.2. Será considerada vencedora a proposta que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, em estrita observância a todos os requisitos técnicos previstos.
- 9.3. A proposta deverá ser apresentada acompanhada de PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, com o detalhamento de todos os custos envolvidos.

## **10. DO VALOR DA PROPOSTA**

Para apresentação da proposta, a empresa participante deverá apresentar os valores totais relacionados com a prestação do serviço, conforme descrição, bem como instruir o a proposta com todas as documentações exigidas.

## **11. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação/entrega do bem será destinada ao atendimento das demandas da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO GEROLIZA LUIZA DA CRUZ - UPA ALTEROSAS, Av. Afonso Cândido de Souza, 160 - Jardim Alterosa, Betim - MG, 32671-061.

## **12. DAS SANÇÕES**

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Termo de Referência sujeitará a parte infratora às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência por escrito, quando da primeira infração de menor gravidade;

- b) Multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de cláusula contratual relevante;
- c) Suspensão temporária da execução contratual ou de novos pagamentos, sem prejuízo da aplicação da multa, quando houver risco de dano ao interesse público ou ao regular funcionamento das UPAs;
- d) Rescisão contratual imediata, em caso de descumprimento grave ou reiterado das obrigações.

12.2. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da parte inadimplente de indenizar perdas e danos eventualmente causados.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

13.1. Os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados pelo Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR - CONTRATANTE, o qual poderá solicitar relatórios, informações e esclarecimentos sempre que julgar necessário à solução de denúncias, dúvidas ou divergências.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Instituto ou de seus agentes e prepostos.

13.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao quantitativo de serviços efetivamente entregues, nas condições estipuladas neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão contratados, condicionado à atestação expedida pela Diretoria e Coordenações responsáveis pelo acompanhamento dos serviços.

13.4. A CONTRATADA deverá ser notificada pelo CONTRATANTE em relação às irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir.

13.5. Deverá ser recusado pelo CONTRATANTE qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.

13.6. O CONTRATANTE deverá ordenar imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério do Instituto, seja considerada inconveniente.

13.7. O CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará o cumprimento das condições descritas neste Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

13.8. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A eventual omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação ou renúncia, nem prejudicará o direito de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

14.2. A presente contratação não gera, sob nenhuma hipótese, qualquer vínculo societário, empregatício, trabalhista ou previdenciário entre as partes, tampouco entre estas e os respectivos empregados, contratados ou prepostos. Cada parte permanecerá exclusiva e integralmente responsável por suas próprias obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, civis e penais, não cabendo à outra qualquer corresponsabilidade.

14.3. Em caso de atraso no repasse das parcelas de pagamento oriundas do Contrato de Gestão FMS01/2025, firmado entre o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR e o Município de Betim, não haverá incidência de juros ou encargos adicionais a serem pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, considerando tratar-se de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que depende exclusivamente dos recursos recebidos da Administração Pública.

14.4. O presente contrato será automaticamente rescindido, na mesma data e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, em caso de extinção ou advento do termo final do Contrato de Gestão FMS01/2025, firmado entre o Instituto e o Município de Betim.

## **15. DOS CASOS OMISSOS**

Eventuais situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidas de comum acordo entre as partes, observados o objeto contratual e, supletivamente:

I – As disposições do Código Civil, especialmente:

- Arts. 421 a 480 (princípios gerais dos contratos, boa-fé, função social, interpretação, efeitos e extinção das obrigações);
- Arts. 593 a 609 (contrato de prestação de serviços, direitos e deveres das partes, formas de extinção, indenização e limites de contratação);
- Arts. 186, 187, 389 e 927 (responsabilidade civil por inadimplemento e obrigação de indenizar);

II – Os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado aplicáveis, não configurando omissão contratual como novação ou renúncia de direitos.

## 16. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Betim/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais resultantes da execução dos serviços;

17.2 A empresa deve cumprir todas as normas da vigilância sanitária, segurança do trabalho e legislação vigente aplicável;

17.3 A participação na cotação implica aceitação integral das condições aqui estabelecidas.

**Betim/MG, data da assinatura digital.**

**INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO  
PÚBLICA – IMODERNIZAR**

